

## Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

**PORTARIA Nº 03, DE 25 DE JUNHO DE 2.018**

Dispõe sobre o julgamento em ambiente eletrônico nas Turmas Recursais do Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL REUNIDA**, no uso das atribuições,  
**RESOLVE:**

Art. 1º. Os recursos em geral poderão, a critério do relator, ser submetidos a julgamento em ambiente eletrônico, por meio de sessões virtuais, observadas as respectivas competências das Turmas Recursais.

Art. 2º. Nas sessões virtuais, previamente agendadas por determinação dos presidentes das turmas, caberá ao relator a inserção do voto no ambiente virtual e, com a disponibilidade deste, os demais Juízes terão até a data da sessão para proferirem seus votos.

§ 1º. Considerar-se-á que acompanhou o relator o Juiz que não se pronunciou até o encerramento da sessão virtual.

§ 2º. O início da sessão definirá a composição do julgamento.

Art. 3º. Antes de promover a inclusão na pauta da sessão virtual, caberá ao Juiz Relator despachar nos autos, informando às partes acerca do julgamento na forma prevista nesta Portaria.

Art. 4º. Não serão julgados em ambiente virtual os processos:

I - cujo julgamento foi iniciado em sessão presencial;

II - com pedido de vista por qualquer Juiz;

III - em que houver pedido de sustentação oral, quando cabível, ou manifestação de interesse em sessão presencial, formulado por quaisquer das partes, no sistema Projudi, no prazo de (05) cinco dias, contado a partir da intimação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Havendo pedido de sustentação oral ou pedido de interesse, o feito será encaminhado ao órgão colegiado competente para julgamento presencial, oportunidade em que os Juízes poderão renovar ou modificar os seus votos.

Art. 5º. O Presidente da Turma Recursal Reunida decidirá sobre os casos omissos mediante decisão fundamentada.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

**FERNANDO SWAIN GANEM**

**Juiz Presidente da Turma Recursal Reunida do Estado do Paraná**